

ANEXO II - APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS GERAIS**

- 1.1. O presente anexo tem por objetivo explicitar os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego de Compartilhamento de Rede (DTCR), emissão do Documento Fiscal e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável e com as Cláusulas 6 e 7 do Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede para MVNO (“Contrato”) celebrado entre as Partes.
- 1.2. A **TELEFÔNICA** deverá emitir e apresentar à **MVNO**, mensalmente, o DTCR relativo ao tráfego de Voz, SMS e Dados, bem como os serviços objeto do Contrato.
- 1.3. As Partes acordam que o DTCR poderá incluir o tráfego de Voz, SMS e Dados, bem como os serviços objeto do Contrato de, no máximo, 6 (seis) períodos de tráfego, ou seja, relativas ao tráfego do mês de referência, mais 5 (cinco) meses anteriores, de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 2 abaixo.
- 1.4. A remuneração pelo compartilhamento da rede da **TELEFÔNICA** será sempre exigível, mesmo quando, por disposição regulamentar, a chamada ou serviço não for passível de faturamento ou cobrança pela **MVNO** aos seus usuários finais ou, ainda, quando da ocorrência de fraude, conforme Cláusula 3.5 do Anexo VII.
- 1.5. Sobre os valores devidos em função do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação entre créditos e débitos, ainda que líquidos, certos e exigíveis, nesse ou em outros contratos, exceto quando expressamente acordado entre as Partes.
- 1.6. Os prazos de apuração, contestação, encontro de contas e pagamentos serão os mesmos utilizados pela **TELEFÔNICA** na relação com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações (DETRAF), com exceção a: período de tráfego, formato de bilhete e outros aspectos acordados neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DO DTCR

- 2.1. A **TELEFÔNICA** apresentará à **MVNO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, o DTCR conforme o layout a ser definido em tempo de projeto, contendo os serviços previstos no Contrato e as quantidades de Chamadas, SMS e Dados, além dos minutos tarifados apropriados por décimos de minuto, quando aplicável, bem como os valores de remuneração pelo compartilhamento da rede, aplicados ao tráfego para as quais lhe é devida remuneração, considerando o período de referência determinado no item 5.1 do presente Anexo.
- 2.2. O cálculo do DTCR deverá ter como base o tempo de duração das chamadas, a quantidade de SMS e o volume de Mbytes utilizados pela **MVNO** e, para a emissão do DTCR, deverão ser observados somente os critérios de tarifação e faturamento dos serviços do Anexo VIII ao Contrato. Não há qualquer relação das regras de tarifação e faturamento do DTCR com as regras praticadas aos usuários e assinantes da **MVNO**, previstas no seu respectivo Termo de Autorização.
- 2.3. O layout do DTCR deverá ser definido em tempo de projeto.
- 2.4. O valor da remuneração pelo uso das redes das Partes (interconexão) não é regido pelo Contrato e não se confunde com o DTCR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONTEÚDO DO DTCCR

- 3.1. A **MVNO** pagará à **TELEFÔNICA** os valores descritos no Anexo VIII pelo compartilhamento de rede desta, até a data de vencimento indicada no Documento Fiscal correspondente, relativamente ao período de referência, multiplicado pela quantidade de minutos, SMS e dados tarifados, apropriados em conformidade com as granularidades previstas no Contrato.
- 3.2. Adicionalmente às condições previstas no item 3.1, o DTCCR deverá apresentar, claramente, o valor total cobrado (DTCCR) pela **TELEFÔNICA** referente aos serviços providos à **MVNO** no período de referência, conforme Cláusula 2 acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DTCCR

CONTESTAÇÃO DOS VALORES DO DTCCR

- 4.1. A **MVNO** só poderá contestar os créditos apresentados no DTCCR, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua apresentação, ressalvado o prazo mínimo indicado no item 4.1.1 abaixo.
- 4.1.1 A **MVNO** deverá apresentar a contestação para a **TELEFÔNICA** em até 2 (dois) dias úteis, dentro do horário comercial, antes da data de vencimento do DTCCR, ficando a **MVNO** obrigada a transferir para a **TELEFÔNICA**, na data de vencimento do DTCCR, o pagamento da parcela incontroversa até a data de vencimento do respectivo DTCCR, ressalvado o disposto nos itens 4.12 e 4.13 abaixo.
- 4.1.2 Caso a **MVNO** não cumpra o prazo de antecedência para contestação e notificação da **TELEFÔNICA** previsto no item 4.1.1 acima, a **MVNO** deverá pagar à **TELEFÔNICA**, na data de vencimento do DTCCR, a integralidade dos valores cobrados pela **TELEFÔNICA** conforme item 3.2.
- 4.1.3 A falta de pagamento da **MVNO**, de acordo com os critérios definidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 acima, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções cabíveis no Contrato.
- 4.2. Para as contestações envolvendo importâncias cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) da importância por Área de Registro, deverá ser apresentada uma contestação para cada operação em que houver divergência. As contestações por Área de Registro que não ultrapassem 1% (um por cento) por Área de Registro apresentada no referido DTCCR não serão aceitas.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONTESTAÇÃO

- 4.3. O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação do DTCCR será feito da seguinte forma:
- 4.3.1 A **MVNO** deverá comunicar à **TELEFÔNICA**, por escrito, sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados por meio de DTCCR.
- 4.3.2 A referida comunicação deverá conter: (i) o objeto do questionamento; e (ii) o período ao qual a contestação se refere. Além desses dados a comunicação deverá ser acompanhada obrigatoriamente de relatório padronizado de tráfego (“DTCCR Expectativa”) que sustente a divergência objeto da contestação.
- 4.3.3 A **TELEFÔNICA** deverá confirmar o recebimento da contestação por meio de

- correio eletrônico e/ou carta.
- 4.3.4 Recebida a comunicação, as Partes deverão, em 45 (quarenta e cinco) dias após o seu recebimento, acertar os procedimentos a serem adotados, visando à superação das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.
- 4.3.5 As Partes poderão trocar relatórios discriminando a quantidade de tráfego de Voz, SMS e Dados, por dia, referente às rotas de interligação que justifiquem tais divergências, de acordo com o padrão de descrição a ser acordado entre as Partes em tempo de projeto.
- 4.3.6 Caso as divergências perdurem, a **TELEFÔNICA** deverá disponibilizar à **MVNO** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de formalização da contestação do DTCCR arquivos contendo a totalidade ou apenas os registros (CDRs) envolvidos na contestação, salvo acordo, dos registros do tráfego no período em questão.
- 4.3.7 A partir do recebimento dos dados mencionados nos itens acima, a **MVNO** procederá à análise da contestação e deverá apresentar à **TELEFÔNICA** as suas conclusões acompanhadas de uma proposta de liquidação dos valores pendentes em função da controvérsia analisada. Em seguida, a **TELEFÔNICA** deverá se manifestar, informando se concorda ou discorda da análise apresentada pela **MVNO**.
- 4.3.8 O prazo para conclusão definitiva do processo de conciliação é de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data da formalização da contestação do DTCCR.
- 4.4. Caso o prazo descrito no item 4.3.8 acima seja ultrapassado por culpa ou omissão da **MVNO**, o prazo estabelecido no item 4.3.8 para encerramento da contestação será prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.4.1 Caso o prazo descrito no item 4.4 não seja cumprido pela **MVNO**, a contestação será considerada improcedente e o valor correspondente deverá ser pago, pela **MVNO** para a **TELEFÔNICA**, incluindo juros e atualização monetária correspondentes, na data de vencimento indicada no Termo de Quitação celebrado entre as Partes.
- 4.4.2 O não pagamento dos valores indicados no item 4.1.1 e 4.1.2, se aplicável, conforme acima disposto, sujeitará a **MVNO** às sanções previstas no item 4.1.3.
- 4.5. Caso o prazo descrito no item 4.3.8 seja ultrapassado por culpa ou omissão da **TELEFÔNICA**, o prazo estabelecido no item 4.3.8 para encerramento da contestação será prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.6. As Partes confrontarão os resultados de suas análises obtidas por intermédio dos dados disponibilizados em conformidade com os itens 4.3.5 e 4.3.6 e definirão a solução da controvérsia.
- 4.7. Para ambos os casos descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deste documento, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago, deverá ser objeto de crédito em favor da Parte prejudicada, adicionando-se juros e atualização monetária definidos no Contrato.
- 4.8. O acerto financeiro da controvérsia, conforme definido no item 4.3.8 acima, ocorrerá conforme condições definidas nos itens 4.4 e 4.7, na data indicada no Termo de Quitação celebrado entre as Partes.
- 4.9. Após solucionada a controvérsia, o pagamento de valores devidos apurados não estará vinculado ao envio dos CDRs não utilizados para batimento.

EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

4.10. Com relação à emissão do documento fiscal, a **TELEFÔNICA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 4.10.1 Em qualquer hipótese, a **TELEFÔNICA**, enquanto entidade credora de remuneração de compartilhamento de rede será responsável pela emissão do próprio documento fiscal referente aos valores cobrados por meio de seu DTCR no prazo previsto no item 5.4.
- 4.10.2 Todo mês de referência de tráfego cursado deverá ser alvo de apresentação de um DTCR acompanhado do respectivo Documento Fiscal correspondente.
- 4.10.3 O Documento Fiscal, para ter validade e efeitos, deverá sempre apresentar o mesmo valor que o do DTCR apresentado.
- 4.10.4 A apresentação do Documento Fiscal é que determina o início do prazo para realização dos pagamentos e, conseqüentemente, a data de vencimento desta obrigação.
- 4.10.5 Nas situações de contestação e caso a contestação seja considerada improcedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências quanto ao documento fiscal, tendo em vista a exatidão do valor constante do documento.
- 4.10.6 Nas situações de contestação e caso a contestação seja considerada procedente, haverá necessidade de reduzir o valor constante do documento fiscal emitido pela **TELEFÔNICA** originalmente, através de procedimentos fiscais acordados entre as Partes e em conformidade com a legislação em vigor.

4.11. Os juros e atualização monetária, previstos no item 12.2.1.1 do Contrato e seus subitens, incidentes sobre o valor resultante do processo de contestação serão devidos diante de qualquer acerto financeiro efetuado após a data de vencimento do Documento Fiscal.

- 4.11.1. A cobrança dos juros e atualização monetária citados acima será tratada através de acertos financeiros no respectivo Termo de Quitação celebrado entre as Partes.

INDICADORES PARA RETENÇÃO FINANCEIRA

4.12. A cada período de referência, a MVNO deverá pagar no mínimo, independente da importância contestada, o valor do DTCR apresentado pela TELEFÔNICA equivalente à proporção considerada válida com base na média ponderada do percentual de invalidação α pelo valor do DTCR nos últimos 6 (seis) meses, conforme fórmula abaixo:

Fórmula:

$$\alpha = \left(1 - \frac{P}{C} \right) \times 100$$

Onde:

α = Percentual de invalidação do DTCR;

P = Valor procedente do DTCR após a negociação das contestações, caso existam, definido como válido para cobrança;

C = Valor Total do DTCR apresentado pela **TELEFÔNICA**.

- 4.13. Durante os 6 (seis) primeiros meses de relacionamento comercial entre as Partes, ou até que se encerre o primeiro ciclo de contestação (apresentação, análise, conclusão e pagamento), o que vier a ocorrer mais tarde, a **MVNO** deverá pagar no mínimo, independente do volume contestado, 95% (noventa e cinco por cento) do valor do DTCR apresentado pela **TELEFÔNICA**.
- 4.14. A contestação do tráfego poderá ocorrer mensalmente, para cada DTCR apresentado, conforme item 4.1. O pagamento dos valores contestados no DTCR será efetuado conforme os itens 4.12 e 4.13. Para os valores contestados, será aberto um processo de disputa que deverá ser equacionado através do batimento dos CDRs envolvidos na contestação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DO DTCR E PARA O PAGAMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1 O período de referência do DTCR compreenderá o tráfego de Voz, SMS e Dados efetivamente realizados do primeiro ao último dia do mês, inclusive.
- 5.2 Caso exista tráfego de Voz, SMS e Dados realizados nos 5 (cinco) meses anteriores ao mês de referência do DTCR, esses deverão ser demonstrados, com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado, em conformidade com o estabelecido no item 1.3 deste Anexo.
- 5.3 A apresentação do DTCR deverá ocorrer, e ser enviada, por correio eletrônico ou por fax, pela **TELEFÔNICA** à **MVNO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de referência, conforme estabelecido no item 2.1 deste Anexo, sendo que, o atraso da referida apresentação ou envio, não invalidará o pagamento do respectivo documento.
- 5.4 O Documento Fiscal deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do referido DTCR.
- 5.5 A data de vencimento do DTCR deverá ser o 8º (oitavo) dia corrido após a data de sua apresentação.
- 5.6 O não pagamento pela **MVNO** de quaisquer valores do Documento Fiscal devidos na data de seu respectivo vencimento permitirá à **TELEFÔNICA**, de forma imediata, a utilização da Carta Fiança conforme item 7.1.5 do Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial.
- 5.7 As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas, juros e encargos financeiros, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo em caso de acordo expresso entre as Partes.
- 5.8 Na hipótese de falta de pagamento pela **MVNO**, dos valores devidos pelos serviços objeto do Contrato, a **TELEFÔNICA** além do estabelecido de imediato no item 5.6 deste Anexo procederá conforme Cláusula 12 do Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS E ENCARGOS

- 6.1 Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes de competência de cada uma das Partes e relativos ao objeto do Contrato, inclusive os geridos pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 Os tributos e contribuições previdenciárias que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. As Partes, quando fontes retentoras, deverão descontar e recolher, nos prazos estabelecidos na legislação, dos pagamentos que efetuarem, os tributos e contribuições previdenciárias a que estejam obrigadas pela legislação vigente.
- 6.3 A **MVNO** pagará à **TELEFÔNICA**, mediante apresentação de NFST, os valores dos serviços acrescidos dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação fiscal em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS e a COFINS. Com relação ao ICMS, as Partes deverão observar as disposições contidas na Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 17/2013, que versa sobre a cessão onerosa de meio de rede.
- 6.4 A **TELEFÔNICA** emitirá mensalmente NFST, observando todos os preceitos legais estabelecidos pela legislação fiscal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDO OPERACIONAL

- 7.1 Relação de Apêndices Operacionais:
 - Apêndice A: PROCEDIMENTOS PARA CONCILIAÇÃO
- 7.2 Formato de apresentação do DTCR:
- 7.3 Os DTCRs finais serão apresentados na forma de relatórios e também de arquivos conforme o layout a ser definido em tempo de projeto, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4 Desde que acordado por escrito, as Partes poderão trocar DTCR parciais diariamente ou no dia 20 (vinte) do mês corrente, na forma de arquivo eletrônico com o layout a ser definido em tempo de projeto, objetivando o acompanhamento do tráfego inter-redes.
- 7.5 Caso o DTCR inclua chamadas de meses anteriores, essas deverão ser demonstradas por mês de tráfego (dentro do mesmo DTCR ou em DTCR separado), contendo somente as chamadas ainda não apresentadas em DTCR anterior.
- 7.6 Será considerado no DTCR todo o tráfego inter-redes e intra-rede da **MVNO**, sendo que, será emitido 1 (um) DTCR por cada filial de relacionamento da **TELEFÔNICA**.
- 7.7 Para fins de comparação dos DTCRs, as Partes deverão usar as informações a serem definidas em tempo de projeto, que tratará da correlação dos respectivos Pontos de Interligação entre as Partes.
- 7.8 O arquivo de DTCR terá o seguinte nível de detalhamento hierárquico:
 - TELEFÔNICA e MVNO;**
 - Período de referência do DTCR;
 - Período de tráfego;
 - Descritor de serviço de DTCR, a ser definido em tempo de projeto.
- 7.9 Cada nível de detalhamento hierárquico deverá conter as seguintes informações por área de registro:
 - Quantidade de chamadas;
 - Volume de dados trafegado por linha;
 - Quantidade de SMS encaminhadas;
 - Quantidade de minutos tarifados;
 - Tarifa de remuneração aplicável a cada tipo de uso (Voz, Dados, SMS);

Valor Líquido;

Encargos; e

Valor Total.

7.10 Os arquivos de DTCR deverão ser transmitidos pela **TELEFÔNICA** preferencialmente via correio eletrônico aos responsáveis da **MVNO**.

7.11 Formato do arquivo de Contestação:

Os arquivos serão formatados conforme o *layout* a ser definido em tempo de projeto.

APÊNDICE A: PROCEDIMENTOS PARA CONCILIAÇÃO

1. As Partes definirão em tempo de projeto os procedimentos operacionais para conciliação de possíveis divergências.